

PARECER N. 256/70

Aprovado em 4.11.1970. Favorável à aplicação dos recursos de 1970, correspondentes ao auxílio pecuniário da União, para expansão e aperfeiçoamento da rede estadual de ensino primário e médio, inclusive a cota federal do salário-educação.

PROCESSO CEE - N. 665/70
INTERESSADO - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CÂMARA DE PLANEJAMENTO
RELATOR - CONS. PAULO NATHANAEL PEREIRA DE SOUZA

1 - Dando seqüência a uma prática que vem da instituição do Plano Nacional de Educação, em 1965, mais uma vez, neste ano, foi assinado o Convênio entre o Governo Federal e o Governo do Estado de São Paulo, para a aplicação de recursos no valor de Cr\$ 8.404.468,00, relativos à cota de participação de São Paulo em 1970 nos recolhimentos nacionais do Salário-Educação. Conforme os termos do Convênio assinado em 8 de julho p. passado pelos representantes da Secretaria de Educação e deste Conselho, da referida importância, couberam Cr\$ 6.913.195,00, ao Ensino Primário e Cr\$ 1.491.273,00, ao Ensino Médio."

1.1 - Dos Cr\$ 6.913.195,00, referentes ao Ensino Primário foram consignados:

a) Para construções	5.505.110,00
b) Para equipamentos	392.101,00
c) Para material permanente	21.980,00
d) Para auxílio a entidades assistenciais que se dedicam à educação de excepcionais	691.319,50
e) Para o custeio de despesas de administração da Coordenadoria do PNE	302.684,50
f) Para o Ensino Industrial em despesas de manutenção parcial de serviços	80.000,00
g) Para construções	747.518,00
h) Para equipamentos	41.242,00
i) Para material permanente	106.002,00

2 - Com exceção do total de Cr\$ 691.319,50, destinados à distribuição entre as entidades que cuidam da educação dos excepcionais, e que será objeto de plano à parte, eis que ainda correm os editais de inscrição de interessados neste Colegiado, todas as demais importâncias estão programadas no

Processo SE. 18.930/70, encaminhado pelo Coordenador Executivo do PNE, em São Paulo, ao Secretário de Educação que, por despacho de 29 de outubro p. passado o submeteu à consideração deste Conselho.

Todos os recursos, quer do Ensino Primário, quer do Ensino Médio, estão distribuídos por planos minuciosos que se encontram no processo, com a minuciosa justificativa das destinações e obedecendo rigorosamente às regras baixadas pela Secretaria Nacional do Plano Nacional de Educação. Cabe dizer que a aplicação desses recursos teve sempre em mira dar regularização de funcionamento à rede de ensino, em consonância plena com os ditames do Plano Estadual de Educação.

3 - O retardamento na apresentação do plano de aplicação, que obrigou à convocação da sessão extraordinária do Conselho e à tramitação da matéria em caráter de urgência, deve-se a duas causas principais: ao atraso na publicação do Convênio, que só teve lugar em 23.9.70, e às mudanças havidas na Secretaria da Educação, com a reorientação de todas as rotinas de trabalho, e à fixação de uma nova linha de atuação em termos de política educacional.

Por outro lado, este é o derradeiro ano de vigência do Plano Nacional de Educação, razão pela qual não se pode retardar de um dia sequer a apreciação da matéria sob pena de São Paulo correr o risco de perder a dotação referente a 1970.

4 - À vista do exposto e considerando que a análise feita por nós de cada projeto apresentado na programação ora apreciada, nos leva à convicção de que a matéria obedece às normas da Secretaria Executiva do PNE, órgão encarregado da supervisão nacional do Plano e da prestação de contas do dispêndio de cada exercício, bem como corresponde às necessidades do Ensino Primário e Médio jurisdicionado pela Secretaria da Educação do Estado, somos de opinião que a matéria se encontra em condições de ser aprovada pelos Senhores Conselheiros na forma deste Parecer e do Projeto de Deliberação anexo.

Dispôs sobre a aplicação dos recursos de 1970 correspondentes ao auxílio pecuniário da União para expansão e aperfeiçoamento da rede estadual de ensino primário e médio, inclusive a cota federal do Salário-Educação.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e

- 1 - Considerando que o Conselho Estadual de Educação e a Secretaria de Educação do Estado firmaram Convênio com a União, em 8 de julho do corrente ano, destinado a estabelecer as condições para a aplicação dos recursos federais referentes a 1970;
- 2 - Considerando que a Coordenadoria Estadual do PNE, apresentou, pelo Processo SE. 18.930/70, todos os planos de aplicação, referentes a custeio e investimento preparados pelos órgãos técnicos da Secretaria de Educação;
- 3 - Considerando que o Conselho Estadual de Educação aprovou, na sessão plenária o Parecer n. /70, que ratifica os planos constantes do referido processo e do Processo CEE - n. 665/70;

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano de Aplicação dos recursos de 1970 correspondentes ao auxílio pecuniário da União para expansão e aperfeiçoamento progressivo das redes estaduais de ensino primário e médio, inclusive os oriundos do Salário-Educação (cota federal) obedecendo à seguinte programação:

A - Ensino Primário

a) Obras a cargo do FECE	5.505.110,00
b) Equipamentos	392.101,00
c) Material Permanente	21.980,00
d) Administração	302.684,50

Total: Cr\$ 6.221.875,50

B - Ensino Médio

a) Manutenção parcial de serviços do Ensino Secundário	396.511,00
b) Manutenção parcial de serviços do Ensino Agrícola	40.000,00
c) Manutenção parcial de serviços do Ensino Comercial	80.000,00
d) Manutenção parcial de serviços do Ensino Industrial	80.000,00
Obra a cargo do FECE	747.518,00
Equipamentos	41.242,00
Material Permanente	106.002,00
Total:	Cr\$ 1.491.273,00

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua homologação.

Sala das Sessões da Câmara de Planejamento,
aos 04 de novembro de 1970.

a) Paulo Nathanael Pereira de Souza - Presidente e Relator.